



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 036

De 30 de junho de 2022

AUTOGRAFO N° 042/2022

De 28/06/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 013/2022

DE 22/06/2022

"ALTERA O ANEXO III - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP'S) CONFORME JORNADA DA LEI COMPLEMENTAR N° 15/2011 E VALOR DA HORA AULA DO PEB I - SUBSTITUTO".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 27 de junho de 2022, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. Fica alterado o Anexo III - Tabela de Distribuição Quantitativa das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP'S) Conforme Jornada da Lei Complementar n° 15/2011, apenas no que se refere à Jornada do PEB I - Substituto que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP'S) CONFORME JORNADA

JORNADA	HORAS AULA	HTPC	HTPI	HTPL	HTP TOTAL	JORNADA TOTAL SEMANAL
Jornada do Professor de Educação Básica (PEB) I - Substituto	20	02	05	03	10	30

Art. 2°. Fica estabelecido que o valor da hora aula do Professor de Educação Básica (PEB) I - Substituto será

nl. 1



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

equivalente ao valor da hora aula do Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental (PEB I EF).

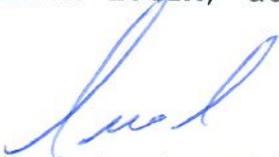
Art. 3º. Os atuais funcionários públicos municipais lotados no cargo de Professor de Educação Básica (PEB) I - Substituto deverão, em até 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei, optar por uma única vez, em caráter irrevogável, pelo atual regime jurídico de carga horária, descrito no artigo 1º desta Lei, ou pelo regime jurídico anterior previsto no Anexo III - Tabela de Distribuição Quantitativa das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP'S) Conforme Jornada da Lei Complementar nº 15/2011, que nesse caso, permanecerá em vigor apenas para o funcionário público que por ele optar, não podendo ser utilizado para funcionários públicos aprovados no cargo de Professor de Educação Básica (PEB) I - Substituto após a aprovação desta Lei.

Art. 4º. As demais disposições e anexos da Lei Complementar nº 15/2011 permanecem em vigor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 30/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022.


Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.


Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE